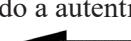


## ContadorX – Tecnologia da Informação S.A.

CNPJ/MF nº 23.009.618/0001-18 - NIRE 35.300.577.892

**1. Data, Hora e Local:** Em 05 de novembro de 2025, às 09h00, ContadorX - Tecnologia da Informação S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Foi dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Sabrina Funchal. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) rerratificação do item 5.2 da AGE de 20/05/2025; (ii) reforma do Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo II - Capital Social e Ações do Estatuto Social; (iv) reforma do Capítulo III - Administração da Companhia que passará a ser denominado Capítulo III – Assembleia Geral; (v) reforma do Capítulo IV – Assembleia Geral que passará a ser denominado Capítulo IV – Administração da Companhia; (vi) reforma do Capítulo V – Exercício Social e Lucros que passará a ser denominado Capítulo V – Conselho Fiscal; (vii) reforma do Capítulo VI – Dissolução e Liquidação que passará a ser denominado Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos; (viii) reforma do Capítulo VII – Legislação Aplicável do Estatuto Social que passará a tratar de liquidação com a denominação de Capítulo VII – Liquidação; (ix) inclusão de novo Capítulo VIII – Disposições Gerais no Estatuto Social que tratará sobre eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia; e (x) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender às deliberações anteriores. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **5.1. Rerratificação do Item 5.2 da AGE de 20/05/2025, 5.1.1.** Rerratificar o item 5.2 da Assembleia Geral Extraordinária anteriormente realizada em 20 de maio de 2025, que tratou da destituição da Diretora Juliana Noriko Yamada, devidamente registrada na Junta Comercial sob protocolo nº 2.252.921/25-0 a fim de corrigir e atualizar o quadro de diretores estatutários da Companhia. **5.1.2.** Em razão da referida rerratificação, o quadro de diretores passa a ser o seguinte: **Nome:** Pedro Henrique de Souza Conrade, **Cargo:** Diretor Executivo I, **Nome:** Fernando Carvalho Botelho Miranda, **Cargo:** Diretor Executivo I, **Nome:** Cristiano Fernandes da Silva, **Cargo:** Diretor Executivo II, **Nome:** Jamil Saud Marques, **Cargo:** Diretor Executivo II, **Nome:** Rodrigo Clemente Barreto Salem, **Cargo:** Diretor Executivo II. **5.2. Reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração, 5.2.1.** Reformar o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social, mais especificamente os Artigos 1º, 2º e 3º, a fim de aperfeiçoar suas redações e incluir o parágrafo 4º. **5.2.2.** Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração, Artigo 1 – A ContadorX Tecnologia da Informação S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"). Artigo 2 – A Companhia tem sede e fuso na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, escritórios ou depósitos no Brasil e no exterior. Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social: (a) suporte técnico de uso de software; (b) tratamento de dados; (c) portais e provedores de conteúdo e serviços na internet; (d) consultoria em governança empresarial; (e) serviços administrativos; (f) repositório eletrônico de documentos digitais; (g) locação de software; e (h) marketing direto. Artigo 4 – A Companhia terá duração por tempo indeterminado".** **5.3. Reforma do Capítulo II – Capital Social e Ações, 5.3.1.** Reformar o "Capítulo II – Capital Social e Ações", mais precisamente: (i) o artigo 4º renumerando para Artigo 5º, aperfeiçoar sua redação e excluir os parágrafos 4º a 9º; (ii) o artigo 5º renumerando para Artigo 6º e aperfeiçoar sua redação; e (iii) o artigo 6º renumerando para Artigo 7º e aperfeiçoar sua redação. **5.3.2.** Diante das alterações supramencionadas o "Capítulo II – Capital Social e Ações" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo II – Capital Social e Ações, Artigo 5 – O capital social é de R\$ 5.005.275,42 (cinco milhões, cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalmente suscrito e integrado, dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, 927.542 (nozecentas e vinte e sete mil, quinhentas e quarenta e duas) ações preferenciais classe A, 17.936.818 (dezessete milhões, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais classe B e 5.762.091 (cinco milhões, setecentas e sessenta e duas mil e noventa e uma) ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Parágrafo Segundo – Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 6 – Na ocasião de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A. Artigo 7 – As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.."** **5.4. Reforma do Capítulo III – Da Administração, 5.4.1.** Reformar o "Capítulo III – Da Administração" de forma a: (i) alterar a denominação do Capítulo para "Capítulo III – Assembleia Geral"; (ii) excluir as seções I, II; e (iii) reformar os artigos como um todo. **5.4.2.** Face a deliberação supra, o "Capítulo III – Assembleia Geral" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III – Assembleia Geral, Artigo 8 – A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo Segundo – A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. Artigo 9 – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta por um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. Parágrafo Segundo – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. Artigo 10 – Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias. Artigo 11 – É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A. Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. Artigo 12 – O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido quanto à relação com a Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.".** **5.5. Reforma do Capítulo IV – Assembleia Geral, 5.5.1.** Reformar o "Capítulo IV – Assembleia Geral" principalmente para: (i) alterar sua denominação para "Capítulo IV – Administração da Companhia"; (ii) reformular de maneira geral as deliberações contidas nele, tratando agora sobre a composição da administração da Companhia; e (iii) alterar o número mínimo e máximo de diretores. **5.5.2.** Face ao supramencionado, o "Capítulo IV – Administração da Companhia" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo IV – Administração da Companhia, Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezessete) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país. Artigo 14 – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição. Artigo 15 – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 16 – As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. Artigo 17 – A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. Artigo 18 – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadstral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicium". Parágrafo Terceiro – A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de alcada e forma de representação previstos a seguir: Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Parágrafo Quarto – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. Artigo 19 – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. "** **5.6. Reforma do Capítulo V – Exercício Social e Lucros, 5.6.1.** Reformar o "Capítulo V – Exercício Social e Lucros" como um todo a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo V – Conselho Fiscal"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoar suas redações contidas. **5.6.2.** Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo V – Conselho Fiscal" do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo V – Conselho Fiscal, Artigo 20 – A Companhia possui um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. Parágrafo Terceiro – As funções, competências, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. Parágrafo Quarto – Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.".** **5.7. Reforma do Capítulo VI – Dissolução e Liquidação, 5.7.1.** Reformar o "Capítulo VI – Dissolução e Liquidação", a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoar suas redações. **5.7.2.** Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos" do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos, Artigo 21 – O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro – Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.".** **5.8. Reforma do Capítulo VII – Legislação Aplicável, 5.8.1.** Reformar o "Capítulo VII – Legislação Aplicável" com um todo a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VII – Legislação Aplicável"; e (ii) ajustar, alterar e renumerar os artigos constantes neste capítulo. **5.8.2.** Face ao supramencionado, o "Capítulo VII – Legislação Aplicável" do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VII – Legislação Aplicável, Artigo 22 – A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável. Parágrafo Único – Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar durante o período de liquidação.".** **5.9. Inclusão do Capítulo VIII – Disposições Gerais, 5.9.1.** Incluir o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social a fim de deliberar sobre as arbitragens, elegendo o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuals divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social. **5.9.2.** Face a deliberação supra, o Capítulo VIII do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo VIII – Disposições Gerais, Artigo 23 – Este Estatuto Social será regido e interpretado pelo direito brasileiro. Artigo 24 – As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da cláusula compromissória I, fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acidentários como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a provisão mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O julgamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. Parágrafo Segundo – O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou medida judicial contra o laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. Parágrafo Terceiro – Confliitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida ("Arbitragem Selecionada"); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.".** **5.10. Consolidação do Estatuto Social da Companhia, 5.10.1.** E, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do "Anexo III" à presente ata. **6. Encerramento, lavratura e leitura da ata:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sabrina Funchal. Acionistas: Neon Payments Limited. (por Pedro Henrique de Souza Conrade) e Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (por Pedro Henrique de Souza Conrade e Jamil Saud Marques). São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025. JUCESP nº 426.871/25-0 em 04/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

